



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº 003/884/2024

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE ITAOCARA

Processo Administrativo SEI nº [REDACTED]

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, [REDACTED]

E o **MUNICÍPIO DE ITAOCARA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço na Rua Sebastião da Penha Rangel nº 67, Centro, Itaocara - RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito, S [REDACTED], conforme consta na Ata da Sessão de Posse anexada ao documento eletrônico nº 8980548 Processo Administrativo SEI nº [REDACTED]

Considerando a necessidade de incrementar a agilização da atividade cartorária quanto aos feitos de natureza tributária do Município, e da troca de informações e dados por meio eletrônico, celebram o presente Convênio, de Cooperação Técnica e Material e para Recolhimento, em conjunto com os Tributos Municipais, de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, relativas aos Processos Judiciais, decorrentes de Execução Fiscal, autorizado no documento eletrônico nº 9078561 do mencionado Processo, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 184, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Resolução OE nº 09/2024, mediante às seguintes cláusulas e condições que o regeirão, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O presente convênio, conforme consta no Plano de Trabalho anexado ao documento eletrônico nº 9043625 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, visa:

1.1. À cooperação técnica e material, para prestação jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa;

1.2. Ao recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL) - A Cooperação Técnica e Material abrange:

- 2.1. A implementação de recursos humanos que otimize os trabalhos do Cartório com atribuição de Dívida Ativa do Município;
- 2.2. A realização de estudos e projetos necessários à implementação da troca de informações e dados, por meio eletrônico, visando à agilização dos procedimentos entre o Tribunal e o Município;
- 2.3. A realização de estudos e projetos para o desenvolvimento de novos sistemas informatizados, se necessário, visando à integração das bases de dados do Tribunal e do Município;
- 2.4. A execução de atividades de capacitação dos servidores para a utilização de novas técnicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes:

1. Permitir a distribuição de forma eletrônica de todos os executivos fiscais dos Municípios Conveniados;
2. Permitir o procedimento de citação dos executados de forma automatizada, através da ferramenta e-Carta, como meio de agilizar o andamento do processo judicial e o recolhimento dos respectivos créditos;
3. Permitir a arrecadação conjunta dos créditos tributários municipais, dos honorários advocatícios municipais e das custas judiciais e taxa judiciária, referentes aos processos de execução fiscal, utilizando a GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário, conforme for acordado com o contribuinte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DAS CUSTAS E DAS TAXAS JUDICIÁRIAS) - A Cooperação para o recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, em conjunto com os Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios Municipais, apurados nos respectivos processos judiciais, abrange:

- 3.1. A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e aos honorários advocatícios municipais e do total das Custas Judiciais e taxa judiciária apuradas no processo judicial, por meio da implementação da GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa;
- 3.2. Posterior baixa e arquivamento desses processos junto ao Ofício Distribuidor da Comarca de Itaocara;
- 3.3. O recebimento do pagamento da GRERJ compartilhada específica da Dívida Ativa pode ser efetivado na forma à vista ou parcelada. O parcelamento das custas judiciais e da taxa judiciária acompanhará a mesma quantidade de parcelas estabelecida pelo Município, para a cobrança dos tributos municipais e dos honorários advocatícios, em acordo com o contribuinte;
- 3.4. No momento em que a GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa for quitada junto à instituição bancária conveniada com o Tribunal, o pagamento será comunicado imediatamente à serventia judicial, havendo a vinculação da guia paga eletronicamente como o número do processo judicial.

4. CLÁUSULA QUARTA (DOS ENCARGOS EM CONJUNTO DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA) – O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e o Município atuarão em conjunto para o desenvolvimento dos sistemas de informática, visando à atuação de execução fiscal eletrônica, devendo abranger, dentre outras funcionalidades, as seguintes:

4.1. Adaptação dos sistemas para utilizar prioridade nos processos de execução;

4.2. Controle de leilões;

4.3. Envio de ofício para o RGI sobre a penhora, que será expedido após a intimação da penhora e avaliação, com prévia verificação da ausência de pagamento no Sistema Informatizado do Município;

4.4. Baixa no RGI em lote;

4.5. Baixa na distribuição eletronicamente e em lote;

4.6. Prática de atos processuais em lote (citação, petição, conclusão, despachos sentenças, intimações, mandado de penhora e avaliação, etc.).

PARÁGRAFO ÚNICO – A discriminação pormenorizada das funcionalidades a que se refere o *caput* da presente cláusula deverá ser objeto de formalização entre os convenientes, durante o seu desenvolvimento, por meio de atas de reunião, ofícios, ou outros meios conjunta e oportunamente acordados.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO) – Caberá ao Município:

5.1. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o aumento no volume de processos judiciais ajuizados gerados pelo Convênio, no mínimo 04 (quatro) funcionários para colaboração na distribuição e no processamento judicial da execução fiscal e dos demais incidentes;

5.2. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos da Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o interesse na celeridade das citações e intimações dos processos de executivos fiscais ajuizados, no mínimo 02 (dois) funcionários efetivos que exercerá a função de Oficial de Justiça *ad hoc*;

5.3. Dotar os funcionários encarregados do cumprimento de mandados de meios de transporte adequados;

5.4. Utilizar como método de arrecadação a GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa para débitos ajuizados, desenvolvida pelo TRIBUNAL, em até 3 (três) meses após a publicação do presente Ajuste, sendo vedada a utilização de qualquer outra modalidade de arrecadação, após esse período;

5.4.1 A não observância ao item anterior implicará na denúncia do Convênio;

5.5. Custear, através de reembolso ao TRIBUNAL, os valores referentes ao serviço de envio de correspondência eletrônica, denominado e-Carta, realizado pelos Correios para propiciar o procedimento de citação e seu processamento automatizado;

5.5.1. Fica acordado que a despesa supracitada será aplicada para custeio das despesas referentes ao serviço e-Carta;

- 5.5.2. Comunicar regularmente ao TRIBUNAL a realização do reembolso mencionado no item anterior, que deverá ser realizado até o 5º dia útil de cada mês, na conta corrente nº 88005-1, agência 6246, do Banco Bradesco S/A, através de e-mail dirigido a Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças, no qual deverão estar discriminados os valores;
- 5.6. Implementar as atividades necessárias para adaptação dos seus sistemas informatizados ao processamento das execuções fiscais e seus incidentes, inclusive, propiciando, via *internet*, a disponibilização dos dados aos contribuintes, de modo a permitir-lhes o cumprimento de suas obrigações fiscais;
- 5.7. Garantir uma numeração individualizada para cada Certidão de Dívida Ativa do Município gerada em seu sistema, não podendo em nenhuma hipótese haver repetição de números;
- 5.8. Enviar para o Tribunal, por meio eletrônico, arquivo de dados relativos às petições iniciais e Certidões de Dívida Ativa, somente de acordo com *layout* padrão a ser disponibilizado para o Município, pelo Tribunal;
- 5.9. Verificar, receber e processar todos os arquivos eletrônicos e/ou dados de retorno disponibilizados pelo Tribunal, independentemente de aviso;
- 5.10. Receber o pagamento das Custas Judiciais e da Taxa Judiciária, juntamente com o valor do tributo municipal e dos honorários advocatícios municipais, utilizando a GRERJ compartilhada específica da Dívida Ativa, desenvolvida pelo Tribunal, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordado com o Contribuinte;
- 5.11. Cobrar os valores das Custas Judiciais e Taxa Judiciária de acordo com os Avisos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça e na sua falta fazer o cálculo com base na Lei nº 3350/99 e no Decreto-Lei nº 05/75, havendo débito remanescente de custas pertinentes a atos praticados no processo, a diferença será apurada posteriormente pelo Cartório e recolhido por meio de GRERJ;
- 5.12. Observar, como base de cálculo da taxa judiciária, o valor final da dívida, utilizando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre este valor, observados os limites da taxa judiciária mínima e máxima;
- 5.13. Manter a distribuição de executivos fiscais regular, não interrompendo a distribuição;
- 5.14. Identificar processos de elevado valor, para que seja priorizado o processamento, em razão do interesse público no incremento da arrecadação;
- 5.15. Fornecer regularmente listagem com todos os processos de executivos fiscais já distribuídos, porém prescritos, para extinção em lote pelo Juízo da Dívida Ativa;
- 5.16. Fornecer regularmente listagem para extinção em lote de executivos fiscais cujos pagamentos tenham sido feitos à Prefeitura em GRERJ compartilhada específica da Dívida Ativa, que já contemple o pagamento das custas;
- 5.17. Diligenciar para distribuir na mesma ação, no máximo, CDA'S de 03 (três) anos anteriores à distribuição;

5.18. Município somente cadastrará contribuintes e emitirá as certidões de dívida ativa se fizer constar o CPF ou o CNPJ do contribuinte devedor;

5.19. Enviar, mensalmente, a lista de Certidões da Dívida Ativa - CDA - que geraram processos de execução fiscal, contudo, tenham sido canceladas ou liquidadas, ou estejam com parcelamento de dívida;

5.20. Referidas listas deverão ser enviadas em formato de tabela que permita o devido tratamento (arquivo Excel), para os respectivos Juízos de Dívida Ativa, contendo as seguintes informações: município, juízo, número do processo judicial e número de CDA;

5.21. Implantar, durante o prazo de vigência do convênio, programa de protestos no âmbito do Município, a fim de viabilizar a prática constante por parte do Município, que deverá realizar a cobrança administrativa da dívida ativa, antes de serem ajuizados os executivos fiscais;

5.22. Adotar e promover iniciativas e parcerias, capazes de aprimorar a qualidade das informações relativas aos contribuintes, constantes do Cadastro do Município, a fim de garantir maior efetividade à cobrança da dívida ativa, seja pela via administrativa ou judicial.

6. CLÁUSULA SEXTA (DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL) - Caberá ao Tribunal:

6.1. Coordenar os serviços prestados pelo pessoal requisitado, procedendo às devidas comunicações na área do gerenciamento de pessoal;

6.2. Empregar os recursos humanos e materiais necessários ao processamento das execuções fiscais de interesse do Município;

6.3. Disponibilizar ao Município, nos sistemas de emissão das GRERJ compartilhadas específicas de dívida ativa, consulta a relatório de demonstrativo das GRERJ emitidas e das GRERJ pagas, para fins de atualização do banco de dados;

6.4. Arcar com as despesas de publicações no DJERJ, dos atos referentes à Dívida Ativa do Município;

6.5. Arcar com as despesas relacionadas ao serviço e-Carta, repassando ao Município, em até 30 (trinta) dias, planilha com os valores gastos com o referido Serviço para fins de reembolso, conforme previsto na cláusula que trata DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO;

6.6. Disponibilizar, automaticamente, no sistema de 1ª Instância, os arquivos de distribuição corretamente encaminhados pelo MUNICÍPIO, após o processamento, independente de aviso do distribuidor ou Cartório responsável;

6.7. Disponibilizar os valores atualizados da tabela de custas referentes à dívida ativa de cada exercício ou sempre que ocorrerem alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES DO MUNICÍPIO) - O não cumprimento dos encargos previstos nas cláusulas deste Convênio importará na denúncia do mesmo, observada a norma da cláusula da extinção, no que couber.

7.1. A distribuição dos executivos fiscais deverá ser observada considerando os itens constantes da Cláusula Quinta;

7.1.2. Na hipótese de não serem observadas as obrigações mencionadas na Cláusula Quinta ou, ainda, na hipótese de distribuição com erro e/ou inconsistência, a distribuição do executivo fiscal será cancelada pelo Cartório;

8. CLÁUSULA OITAVA (DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO) - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

8.1. A fiscalização do Convênio, por parte do Tribunal, com fundamento no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, será exercida pela SGADM – DEACO – DIACI - SEDIV - Serviço de Instrução e Fiscalização de Convênios da Dívida Ativa e por servidor indicado pelo Juízo de Direito responsável pelo Cartório da Dívida Ativa do Município.

9. CLÁUSULA NONA (DA ALTERAÇÃO) - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO ÔNUS) – Cada Conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VIGÊNCIA) - O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogado automaticamente pelo mesmo prazo, a cada ano, facultada a denúncia por qualquer das partes a qualquer tempo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXTINÇÃO) - A rescisão ou a denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabendo denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-o da execução e rescisão no sentido de ruptura por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA REVOGAÇÃO) – Fica revogado em sua íntegra, a partir da publicação do novo Convênio a ser firmado entre as partes, o Convênio de Cooperação Técnica e Material, termo nº 003/605/2014, publicado no DJERJ, às fls. 06, em 06/10/2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - O Município, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

14.1. Consideram-se Dados Pessoais aqueles previstos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.

14.2. No manuseio dos dados as partes concordam:

- a) tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar, de modo formal, este fato imediatamente ao Tribunal, que terá o direito de rescindir o ajuste sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), sendo certo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem a devida autorização expressa e por escrito das partes envolvidas;
- d) garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidem com os dados pessoais os mantenham estritamente confidenciais, não utilizando-os para outros fins, com exceção do objeto do presente ajuste;
- e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- f) os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito das partes envolvidas, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;
- g) em caso de determinação legal para fornecimento de dados pessoais a uma autoridade pública, as partes deverão se comunicar previamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

14.3. O Município se compromete a não fazer enriquecimento com base de dados trocados nesta relação.

14.4. O Município deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Convênio, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

14.5. O Município deverá notificar o Tribunal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste;

14.6. O Município deverá comunicar formalmente e de imediato ao Tribunal a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.7. O Município se compromete a informar previamente ao Tribunal sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais. Tal transferência somente será realizada após obtenção da autorização expressa do Tribunal, em conformidade com as disposições da LGPD e mediante a implementação das salvaguardas adequadas.

14.8. O Município, na medida de sua culpabilidade, será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Tribunal e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pelo Município, de

qualquer das disposições previstas nesta cláusula, e das previstas na Lei, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14.9. O Município se compromete a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao tempo determinado pelo Tribunal, sob pena de multa e desfazimento do Convênio.

14.10. Caso o objeto abarque o tratamento de arquivos permanentes com dados pessoais, o Município deverá assegurar a proteção da privacidade do respectivo titular, conforme estabelecido no artigo 16 da Resolução CONARQ nº 54/2023, observados todos os aspectos previstos na Lei nº 13.709/18.

14.11. Eventuais dados coletados pelo Município serão arquivados por esta somente pelo tempo para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados de forma segura, devendo o Município apresentar ao fiscal do Convênio a confirmação do descarte em até 5 (cinco) dias, a contar do término da execução do serviço.

14.12. Após o término do Convênio, após a satisfação da finalidade pretendida ou, ainda, quando solicitado, o Município interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Tribunal, comprometendo-se a transferir de volta a este todos os dados pessoais em sua posse e a garantir a completa eliminação desses dados e todas as cópias porventura existentes, assegurando que nenhuma cópia permaneça em seus sistemas ou registros (seja em formato físico ou digital), salvo quando o Município tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga o Município, quando demandado pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente ajuste que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Prefeito do Município de Itaocara

Processo Administrativo SEI nº 2024-06123816

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal:

www.tjrj.jus.br - Transparência - Transparência Institucional - Licitações e Contratos - Contratos – Termos contratuais e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED],
REPRESENTANTE LEGAL, em 07/11/2024, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Presidente do
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 11/11/2024, às 14:01, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador [REDACTED] e o
código CRC [REDACTED].